

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2016**

O **Município de Salto**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, o Sr. **Daniel Paulino Evangelista**, brasileiro, casado, portador do RG: 13.311.414-4 e CPF: 065.696.238-00, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital de Pregão Presencial nº 50/2016 nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA:**

**HOSANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS E ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI-EPP.**

Endereço: Rua Águas Virtuosas, nº 535/B – SLJ – Parque Peruche, São Paulo/SP, CEP: 02.532-000.

CNPJ: 24.657.970/0001-22

Inscrição Estadual: 140.763.186.119

Telefone (11)3539-3383 – email: [litacao@hosana.net.br](mailto:litacao@hosana.net.br) / [adm@hosana.net.com](mailto:adm@hosana.net.com)

Representante Legal: Roberto Martinuci, casado, representante legal, RG sob nº 15.693.418/SP e CPF sob nº 107.671.418-81.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Registro de Preços, com cota para ME e EPP, para aquisição de Nutrição, Suplemento, Módulo e Fórmula Infantil, para atender os pacientes amparados por ordem judicial e aos cadastrados nos programas de Saúde Acalento, Ambulatório de Moléstias Infecciosas (A.M.I.) e Melhor em Casa (M.E.C.), conforme descritivo e quantitativo abaixo, a cargo da Secretaria de Saúde.

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/ FAB.	VALIDA- DE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	43.200	G	Fórmula infantil com predominância das proteínas do soro do leite em relação à caseína, que atenda às recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Indicado para lactentes nos 6 primeiros meses de vida, quando necessário recorrer à alimentação com mamadeira. Acondicionada em lata hermeticamente fechada, de acordo	Nestle	15 meses	RS 0,0444	RS 23.016,96

1



			com NTA83 (Decreto 12.486 de 20/10/78). Apresentação: Lata com no mínimo 400g.				
03	38.400	G	Fórmula infantil com predominância das proteínas da caseína em relação ao soro do leite, que atenda às recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Indicado para lactentes a partir dos 6 meses de vida. Acondicionada em lata hermeticamente fechada, de acordo com NTA83 (decreto 12.486 de 20/10/78). Apresentação: Lata com no mínimo 400g.	Nestle	15 meses	RS 0,0255	RS 11.750,40
<b>VALOR TOTAL: R\$ 34.767,36</b>							

**Parágrafo Primeiro:** A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo:** Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o Gestor – Secretaria de Saúde, fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

**2.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA da Ata de Registro de Preços e a retribuição do ÓRGÃO GERENCIADOR para a justa remuneração do objeto da Ata, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata.

**2.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**2.3.** Na hipótese da DETENTORA solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO**

**3.1.** O pedido dos produtos ficará a critério exclusivo da DETENTORA e a quantidade e periodicidade serão de acordo com a sua necessidade.

**3.2.** Não serão admitidas entregas condicionadas a faturamento mínimo.

**3.3.** Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata.

**3.4.** Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item **3.5.**

**3.5.** Os produtos deverão ser entregues no Almoarifado da Farmácia, sito a Rua General Glicério, n.º 900, Vila Henrique, CEP: 13.321-270, Salto/SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às 16h30, **no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o pedido da Secretaria da Saúde.**

**3.5.1.** Os itens 21 a 32 (demanda judicial) deverão ser entregues na Farmácia Central, sito a Rua Floriano Peixoto, n.º 1.122, Vila Nova, CEP: 13322-020, Salto/SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h às 16h, **no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o pedido da Secretaria de Saúde.**

**3.6.** O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos produtos. A DETENTORA deverá se responsabilizar e emitir uma carta de troca caso o produto entregue esteja com data de validade menor que o prazo estabelecido e comprometer-se a retirar a quantidade vencida na Secretaria de Saúde, mediante Carta de Troca, dando destinação final apropriada.

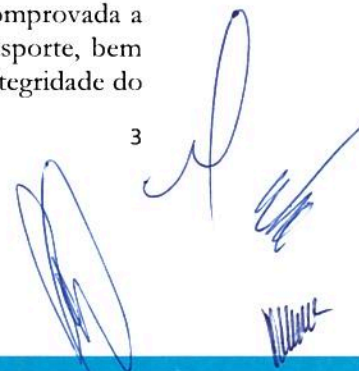
**3.7.** A DETENTORA deverá fornecer materiais de excelente qualidade, com registro na ANVISA e Ministério da Saúde e estarem em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação, juntamente com as entregas.

**3.8.** Os produtos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em 01 (uma) via, com especificação da quantidade por unidade, citando os lotes, prazo de validade e fabricante.

**3.9.** A DETENTORA rejeitará no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com a Ata de Registro de Preços.

**3.10.** O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do

3



produto. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações da Ata. Em se constatando irregularidades o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do Almoarifado da Farmácia Central.

**3.11.** A DETENTORA deverá responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência desta Ata de Registro é de 12(doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados após a conferência dos produtos recebidos no Almoarifado da Farmácia, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, ou conforme padrão da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Salto.

**5.2.** Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais, estaduais e federais de acordo com cronograma de desembolso físico-financeiro em anexo.

**5.3.** Efetuar o pagamento referente aos produtos solicitados e entregues no almoarifado e aceitos desde que fornecidos nas condições estabelecidas em edital.

**5.4.** Fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no edital e seus anexos.

**5.5.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**5.6.** A DETENTORA quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 50/2016, Ata de Registro de Preços n.º 74/2016 .

**5.7.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a DETENTORA deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**5.8.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à DETENTORA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.9. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, “d” da lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As verbas para pagamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº 02.08.05.339030.10.305.0205.2.050.01.310000 (dotação 137); 02.08.07.339030.10.302.0205.2.050.05.300003 (dotação 163); 02.08.06.339030.10.301.0205.2.050.05.300034 (dotação 633); 02.08.07.339030.10.302.0205.2.050.05.300027 (dotação 167); 02.08.06.339030.10.301.0205.2.050.05.300009 (dotação 193); 02.08.06.339030.10.301.0205.2.050.02.300033 (dotação 194); 02.08.09.339030.10.305.0205.2.050.05.300015 (dotação 585); 02.08.09.339032.10.305.0205.2.050.05.300014 (dotação 659); 02.08.09.339030.10.305.0205.2.050.05.300004 (dotação 587); 02.08.02.339030.10.301.0105.2.050.01.310000 (dotação 191) da Secretaria de Saúde e serão de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR REGISTRADO**

7.1. Entregar o material conforme especificação, marca e preços registrados nos locais estipulados pela Secretaria Municipal de saúde.

7.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.3. Manter durante o período de duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no edital.

7.4. Aceitar acréscimo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas na forma prevista no artigo 65 da lei nº 8.666/93.

7.5. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para a Prefeitura da Estância Turística de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de materiais sem qualidade.

7.6. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

5



**CLAUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO ORGÃO GERENCIADOR**

**8.1.** Efetuar o pagamento referente aos materiais entregues no almoxarifado e aceitos desde que entregues nas condições estabelecidas em edital.

**8.2.** Fiscalizar a entrega dos materiais na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços e seus anexos.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9.1.** Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

**9.2.** A DETENTORA da Ata de Registro de Preços que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.3.** De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à DETENTORA garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

**9.4.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**9.5.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**9.6.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a DETENTORA vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 50/2016 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

10.2. A DETENTORA será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a outrem.

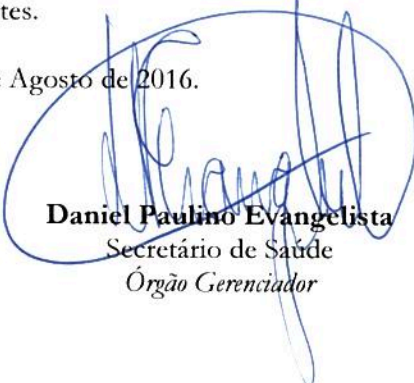
10.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Salto.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e de acordo, vai assinada pelas partes.

Município de Salto/SP, 10 de Agosto de 2016.



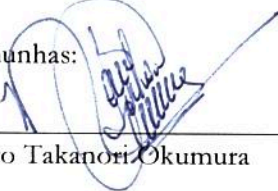
**Daniel Paulino Evangelista**  
Secretário de Saúde  
Órgão Gerenciador




**HOSANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
EM GERAL EIRELI – EPP.**

*Detentora*

Testemunhas:



1- Mauro Takanori Okumura



2- Darcy Mantovanii Junior

7



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE SALTO  
**CONTRATADA/DETENTORA:** HOSANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI – EPP.  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 74/2016  
**OBJETO:** CONVOCAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE REGISTRO DE  
PREÇOS, COM COTA PARA ME/EPP, PARA AQUISIÇÃO DE NUTRIÇÃO,  
SUPLEMENTO, MÓDULO E FÓRMULA INFANTIL. Item 02 e 03.  
**ADVOGADO(S)** \_\_\_\_\_

Na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e DETENTORA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 10 de Agosto de 2016.

**CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Nome e cargo:** Daniel Paulino Evangelista / Secretário de Saúde

**E-mail institucional:** secretario.saude@salto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** danielsalto@uol.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA/DETENTORA**

**Nome e cargo:** Roberto Martinuci/ Procurador

**E-mail institucional:** licitacao@hotmail.com

**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** William Sousa Deodato